



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1530, DE 09 de OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI A FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e com a finalidade promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de programas, ações e projetos turísticos de Pirajuba, constantes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 2º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de programas, ações e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ainda os habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos conforme disposto no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

Art. 3º. São objetivos do FUMTUR:

I - custear programas, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ainda os habilitados em editais específicos para os diversos segmentos turísticos;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo;

III — pagar pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IV — proporcionar a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

V — financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI — desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII — financiar melhoria da infraestrutura turística;

VIII — custear ações de marketing e divulgação voltadas para a divulgação do município de Pirajuba e de seus produtos;

Parágrafo único. Fica autorizado o custeio, com recursos do FUMTUR, de projetos estruturantes de relevante valor turístico, sem a publicação de editais, desde que aprovados por maioria absoluta pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

I — as especificações definidas em orçamento próprio;

II — os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente.

Art. 5º. Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente;

II - recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

V - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

VI - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

VIII - recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - outras receitas diversas, que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FUMTUR e transferidos obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 3º No encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR;

§ 4º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 6º. É vedada a aplicação de recursos do FUMTUR para as seguintes atividades:

I - construção ou reforma de bens imóveis;

II - aquisição de bens móveis de uso permanente;

III - projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e locais particulares;

IV - projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

V - projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;

VI - projetos que não comprovem aplicação no município de Pirajuba;

VII - em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. A Gestão do Fundo Municipal de Turismo fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo, ou órgão municipal equivalente.

Art. 8º. O FUMTUR terá como seu representante legal e ordenador de despesas o o Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

e, como tesoureiro, um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Pirajuba.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do representante legal e do tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou do tesoureiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e as contas do FUMTUR, relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Para a gestão de suas atividades, o FUMTUR utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 11. A contabilidade do FUMTUR deverá ser realizada por profissional habilitado em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

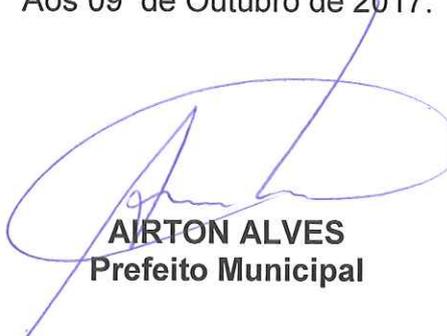
§ 1º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade de gestor do FUMTUR:

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 09 de Outubro de 2017.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome:	<u>Francielle Ben Mendes</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u> Masp.: <u>783</u>

